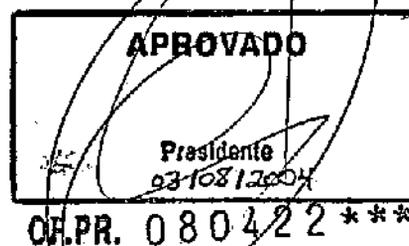
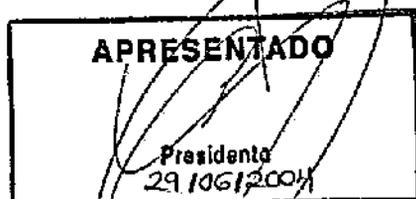




APELO ao Governo Federal por regulamentação do "Banco de Horas".



A Medida Provisória nº. 2.164-41/2001 trata no seu artigo 59, § 2º., sobre o "Banco de Horas", a saber:

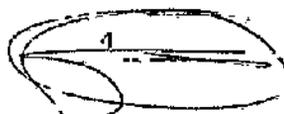
"§ 2º. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de hora em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias".

Com efeito, a compensação, inicialmente semanal, foi estendida a quaisquer períodos, desde que não supere um ano, ou seja, o chamado "Banco de Horas", onde as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia.

O instituto já era anseio dos trabalhadores, principalmente do ABC Paulista, e objetiva proporcionar às empresas maior possibilidade de adequar a atividade dos trabalhadores às necessidades da produção, impedindo possíveis cortes no número de empregados. Entretanto, a sua implantação depende de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Ocorre, contudo, que o "Banco de Horas" não tem cumprido a sua finalidade social, ou seja, manter o emprego, sendo, pois, transfigurado para fins ilegais na burla dos impostos.

No texto legal em destaque a restrição do período de um ano proíbe que os trabalhadores prestem serviços em número de horas superior ao que o fariam de acordo com o previsto em sua regulamentação





habitual, ou seja, ao final desse tempo a jornada não poderá ter excedido aquela quantidade, mas não indica limite para que a empresa determine a compensação das horas não trabalhadas, se houver crédito em horas, em favor da empresa, porque trabalhadas a menos, poderão ser solicitadas a qualquer tempo, mesmo fora do período de um ano, que nada tem a ver com o momento da compensação. Já o empregado não poderá reclamar a compensação das horas trabalhadas, senão após um ano, quando serão consideradas extras devidas.

Tais fatos ocorrem diuturnamente, pois o trabalhador presta seus serviços mas não é remunerado a título de que estava no "Banco de Horas", e se reclamar será dispensado, tendo, então, de se socorrer na morosa Justiça do Trabalho.

Denota-se, ainda, que a Organização Internacional do Trabalho-OIT tem se posicionado no sentido de diminuir a quantidade de horas extras, por dois motivos: primeiro para evitar o acidente de trabalho, uma vez que o trabalhador, em excesso de jornada, não tem mais os mesmos reflexos; e segundo por que cria maior número de postos de trabalho.

Diante do exposto,

*Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta **MOÇÃO DE APELO** ao Governo Federal por regulamentação do "Banco de Horas", dando-se ciência desta deliberação ao Presidente da República e aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, extensivamente às suas lideranças partidárias.*

Sala das Sessões, 29/06/04


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"

EXPEDIENTE

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<< ACUSAMOS O RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA REFERENTE À MEDIDA PROVISÓRIA 2164-41/01, QUE "ALTERA A CLT, PARA DISPOR SOBRE O TRABALHO A TEMPO PARCIAL, A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, MODIFICA AS LEIS 4.923, DE 1965, 6.321, DE 1976, 6.494, DE 7 DE 1977, 7.998, DE 1990, E 9.601, DE 1998". INFORMAMOS QUE A MATÉRIA SERÁ APRECIADA ASSIM QUE SEJA INSTALADA COMISSÃO MISTA NO CONGRESSO NACIONAL PARA ESSE FIM.

CORDIAIS SAUDAÇÕES,
MARTHA LYRA NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL >>

DÊ-SE VISTA AO AUTOR:
Presidente
02.08/2004

Postado via SPE, em 27/08/2004 às 15:53.

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUCOLO) 30/REG/04 10:14 2248

REMITENTE
MD1 PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL
Praça dos Três Poderes , Prédio Principal -
1ª Andar
Zona Cívico-Administrativa
70165-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO
FELISBERTO NEGRI NETO
Rua Barão de Jundiáí 128
Centro
13201-010 - Jundiáí/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS:
1 Mudou-se 6 Recusada
2 Ausente 7 Falecido
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
5 Outros (Especificar).....

NÚMERO DO TELEGRAMA 53594
MK000082954BR



TL4H 27/08/2004 15h